



Cetran.SP

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO

Interessado: Oswaldo Redaelli Filho

**Assunto: Aplicação da prescrições de ação punitiva, executória e intercorrente na
Resolução Contran nº 723/2018**

Processo: 177.00000037/2023-48

Exmo. Presidente,

Conforme solicitado por V.Exa., encaminho parecer para análise e deliberação do
E. Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

MARCO FABRICIO VIEIRA
Conselheiro do CETRAN-SP



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO

Interessado: Oswaldo Redaelli Filho

Assunto: Aplicação da Resolução Contran nº 723/2018 nas prescrições de ação punitiva, executória e intercorrente.

Processo: 177.00000037/2023-48

Relatório:

Trata-se de consulta sobre a aplicação da Resolução Contran nº 723/2018 nas prescrições de ação punitiva, intercorrente e executória.

Em suma, o consulente faz questionamentos sobre a aplicabilidade da Resolução nº 723/2018 nas prescrições da ação punitiva, executória e intercorrente, sem especificar as suas dúvidas de forma inteligível. Salienta que não há uniformidade quanto a sua aplicabilidade e entendimento; que há pontos controversos na própria resolução, porém, não informa em quais pontos não há uniformidade e os pontos que entende ser incontroversos.

É o relatório.

Análise:

Trata-se de consulta acerca da aplicação da Resolução nº 723/2018 aos casos de prescrição da pretensão punitiva, intercorrente e executória.

A Resolução nº 723/2018 estabelece que se aplicam os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873/1999 ao processo administrativo de suspensão do direito de dirigir (SDD) e da cassação do documento de habilitação.

Por outro lado, a Lei nº 14.071/20 alterou o CTB estabelecendo inclusive novos prazos decadências e prescricionais no CTB, o que enseja a alteração da Resolução Contran nº 723/2018.

Essa alteração ocorrerá com a aprovação da proposta de resolução que



CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO

regulamenta integralmente o processo administrativo de trânsito para imposição de penalidades, em trâmite pela Câmara Temática de Esforço Legal do Contran, atendendo à Agenda Regulatória do SENATRAN para o biênio 2023-2024, conforme Portaria SENATRAN nº 1.731/2022.

Assim, considerando que os prazos decadenciais e prescricionais inseridos ao CTB pela aludida legislação são posteriores à Resolução Contran nº 723/2018, não parece oportuno e conveniente ao CETRAN-SP, por ora, manifestar-se sobre eventuais controversas suscitadas pelo consulente, principalmente quanto aos procedimentos adotados pelas unidades pertencentes ao órgão executivo de trânsito estadual até o momento.

Conclusão:

Diante do exposto, concluo que, em razão das alterações legislativas que alteraram o CTB significativamente, inclusive no tocante aos prazos para expedição da notificação de penalidade e para julgamento de recursos em primeira e segunda instâncias, o CETRAN-SP deverá aguardar a alteração da Resolução Contran nº 723/2018, atualmente em trâmite à Câmara Temática de Esforço Legal do Contran, a quem opino seja expedido ofício para ciência do questionamento em apreço.

Posto isto, submeto o presente parecer ao E. Conselho para análise e deliberação.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.

Marco Fabrício Vieira
Conselheiro relator